



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
SEXTO-FEIRA
29 DE AGOSTO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO N°
3.785

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	5
SECRETARIA DE GOVERNO	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	11
SECRETARIA DE FINANÇAS	15
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	27
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	27
SECRETARIA DE SAÚDE	29
SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA	30
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	32
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	32
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	32
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE	33
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	34

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 2.763, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão de projetos prioritários no Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (PPI-PALMAS) e a instituição de grupos de trabalho multissetoriais e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Programa de Parcerias e Investimentos instituído no Município de Palmas, por meio da Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022, que objetiva o fortalecimento da interação entre o Município e a iniciativa privada, mediante a instituição de parcerias para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e outras medidas de desestatização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº 3.767, de 4 de agosto de 2025, do Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS), que ratifica a inclusão e qualificação dos projetos prioritários "Cidade Inteligente", "Limpeza Urbana" e "Resíduos Sólidos" na carteira do Programa de Parcerias e Investimentos, bem como as indicações para a composição dos Grupos de Trabalho Multissetoriais (GTM-PPI/Cidade Inteligente, GTM-PPI/Limpeza Urbana e GTM-PPI/Resíduos Sólidos), conforme deliberado pelos membros na Primeira Reunião Ordinária de 2025 do Conselho, registrada na Ata nº 001/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º São incluídos, na carteira do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (PPI-PALMAS), os projetos prioritários denominados "Cidade Inteligente", "Limpeza Urbana" e "Resíduos Sólidos", qualificados pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS), bem como instituídos os grupos de trabalho multissetoriais, a saber:

I - Grupo de Trabalho Multissetorial do Programa de Parcerias e Investimentos/Cidade Inteligente (GTM-PPI/Cidade Inteligente);

II - Grupo de Trabalho Multissetorial do Programa de Parcerias e Investimentos /Limpeza Urbana (GTM-PPI/Limpeza Urbana);

III - Grupo de Trabalho Multissetorial do Programa de Parcerias e Investimentos/Resíduos Sólidos (GTM-PPI/Resíduos Sólidos).

Parágrafo único. Os GTM-PPI têm caráter operacional e gerencial, com a finalidade de promover o acompanhamento e monitoramento dos estudos preliminares e da modelagem técnica das respectivas parcerias público-privadas, a fim de conferir celeridade às suas atividades.

Art. 2º Além das finalidades previstas no caput do art. 1º deste Decreto, segundo a correspondente vinculação temática, são objetivos dos GTM-PPI:

I - levantar e organizar as informações e dados necessários para a concepção e desenvolvimento das parcerias;

II - prestar suporte ao processo de estruturação e modelagem do projeto, a fim de garantir o acesso e envio de informações pertinentes ao responsável pelo desenvolvimento desta fase;

III - prestar suporte ao processo de licitação e contratação da consultoria;

IV - subsidiar o CPPI-PALMAS na tomada de decisão relacionada ao respectivo projeto.

Art. 3º O GTM-PPI/Cidade Inteligente, GTM-PPI/Limpeza Urbana e GTM-PPI/Resíduos Sólidos serão coordenados pelo Presidente do CPPI-PALMAS.

Parágrafo único. A coordenação dos Grupos, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do CPPI-PALMAS, será exercida por seu substituto legal, designado por ato próprio.

Art. 4º Os GTM-PPI, de acordo com a vinculação temática de cada projeto, serão compostos por 1 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre os servidores dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I - GTM-PPI/Cidade Inteligente:

a) Secretaria do Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

c) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;

e) Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

II - GTM-PPI/Limpeza Urbana:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;
- c) Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana;
- d) Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

III - GTM-PPI/Resíduos Sólidos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;
- c) Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana;
- d) Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.

Parágrafo único. A designação dos membros dos GTM-PPI não exclui a participação de outros colaboradores, desde que haja anuência prévia do respectivo Grupo.

Art. 5º As indicações dos membros dos GTM-PPI serão realizadas pelos titulares das respectivas Pastas de Iotação, em atendimento à solicitação do Presidente do CPPI-Palmas, e formalizadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com o Regimento Interno do CPPI-PALMAS.

Art. 6º Compete aos GTM-PPI:

I - acompanhar o cumprimento das atividades, dos prazos e das metas propostas;

II - solicitar e obter dados e informações aos órgãos ou entidades do Município, que possam subsidiar e integrar o projeto, bem como monitorar e aplicar critérios de qualidade e precisão dos dados;

III - promover a articulação e o diálogo com outros órgãos ou entidades que possuam interesse ou que possam ser diretamente afetados pela execução do projeto;

IV - convidar outros órgãos ou instituições para participarem das reuniões dos respectivos Grupos de Trabalho;

V - propor alterações e iniciativas destinadas à melhoria do andamento e desenvolvimento dos projetos;

VI - prestar apoio técnico ao CPPI-PALMAS com vistas ao cumprimento das atribuições relacionadas ao projeto.

Art. 7º Os GTM-PPI deverão organizar e manter sob sua guarda:

I - os estudos existentes, devidamente organizados;

II - formulário preenchido com informações do projeto;

III - os relatórios executivos destinados a subsidiar o CPPI-PALMAS na avaliação do andamento e progresso das fases dos projetos.

Art. 8º A participação nos GTM-PPI é considerada atividade de relevante interesse público e não é remunerada.

Art. 9º Os GTM-PPI terão duração até a conclusão do respectivo processo licitatório ou desativação, por decisão dos gestores envolvidos, mediante a publicação de portaria conjunta.

Art. 10. As dúvidas ou omissões relativas ao andamento dos trabalhos de que trata este Decreto serão dirimidas por ato próprio do Presidente do CPPI-Palmas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações

ATO Nº 1.115 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.045624/2025 e Parecer nº 367/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem a função de Assistente de Sala-40h, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29 de agosto a 19 de dezembro de 2025:

AUZIANE GOMES DA SILVA;
CAROLINA PALMA LASPRILLA;
CREUZA FERREIRA DA SILVA FRANÇA;
EDILENE RODRIGUES DA SILVA;
FRANCISCO DEMÉSIO DOS SANTOS JÚNIOR;
JULIANA JATAÍ;
LEIA PEREIRA DA SILVA;
LÚIS FILIP ALVES FERNANDES;
VÂNIA DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
 Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A
 Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
 CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480